Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1208/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3053/2016/001
PROTOCOLO	: 1788930
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: DIVONCIR SCHEREINER MARAN
INTERESSADO	JOÃO MARIA LÓS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – REGISTRO DE APOSENTADORIA – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ATRASO ALHEIO À VONTADE DO RESPONSÁVEL – DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA – RECUSA PELO TRIBUNAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO – EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE – EXCLUSÃO – PROVIMENTO.

Comprovado que a intempestividade no encaminhamento dos documentos ocorreu independente da vontade do responsável, a responsabilidade por infração pode ser excluída, conforme previsão do art. 41, § 1º, da LCE n. 160/2012. Provimento do recurso para afastar a multa aplicada por descumprimento do prazo previsto na norma regulamentar.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo **Sr. Divoncir Schreiner Maran**, ex-presidente do TJMS para, em reformando a **Decisão Singular DSG - G.JRPC - 13010/2016** prolatada nos autos TC/MS n. 3053/2016, excluir o item II e, consequentemente, deixar de aplicar a multa imposta ao responsável, à época, **Sr. João Maria Lós**.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.JRPC - 13010/2016 prolatada nos autos TC/MS n. 3053/2016, que julgou o ato de concessão de aposentadoria voluntária, o Sr. Divoncir Schereiner Maran, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) por ocasião em que foi prolatada a deliberação, interpôs o presente recurso ordinário, de acordo com os arts. 66 a 69 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

A decisão guerreada julgou pelo registro do ato que concedeu a aposentadoria, porém, aplicou a multa de 30 (trinta) UFERMS ao gestor responsável pela remessa dos documentos pertinentes, que ocorreu fora do prazo previsto na norma regulamentar.

Nesta peça recursal o recorrente pleiteia a reforma da decisão, a fim de que seja cancelada a multa aplicada ao então gestor à época.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, vigente à época, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da LCE n. 160/2012.

Instada a se manifestar a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) na Análise ANA – ICEAP - 17671/2018, manifestou-se pelo provimento do recurso para o fim de excluir a penalidade aplicada.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou o Parecer PAR – 1ª PRC – 14/2020, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário, para reformar, parcialmente, a decisão e excluir a multa aplicada.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A deliberação em questão fundamentou-se no fato de que os documentos comprobatórios relativos à concessão da aposentadoria, examinados por esta Corte de Contas, foram encaminhados fora do prazo estabelecido na norma regulamentar, Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

Alega o recorrente, em síntese, que os documentos inicialmente foram encaminhados tempestivamente, porém, foram recusados por esta Corte diante da ausência de manifestação da Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul – Ageprev.

Assim, para atender a exigência das normas legal e regulamentar o processo foi encaminhado à Ageprev, e a sua tramitação até a ratificação da concessão da

aposentadoria acabou culminando com o recesso deste Tribunal de Contas, portanto, argumenta que o atraso foi alheio à vontade daquele administrador e que restou caracterizada justa causa no atraso do envio da documentação.

Examinados os documentos que instruíram aqueles autos e as razões ora apresentadas, verifica-se que assiste razão ao recorrente, pois, restou comprovado que a intempestividade verificada ocorreu independente da vontade do responsável, situação prevista no art. 41, § 1º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, com fulcro no art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Divoncir Schreiner Maran, ex-presidente do TJMS para, em reformando a Decisão Singular DSG - G.JRPC - 13010/2016 prolatada nos autos TC/MS n. 3053/2016, excluir o item II e, consequentemente, deixar de aplicar a multa imposta ao responsável, à época, Sr. João Maria Lós;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/dssm